

ALGUMAS MOEDAS CUNHADAS NO PORTO NO REINADO DE D. JOÃO I

(*Singelo subsidio para o estudo da numismática portuense*)

Por J. A. PINTO FERREIRA

«...Cuando no se dispone de fuentes literarias o de narraciones de geógrafos o historiadores, estos pequeños monumentos fijan fechas, señalan dinastías, demuestran intercambios y relaciones de todo orden y, si se sabe interpretarlos, constituyen elocuentes páginas de geografía histórica y de historia económica, artística y política» (1).

Todas as ciências podem contribuir para a elaboração da História, visto que entre elas existem elos de relação excluindo quaisquer limites absolutos. Desde a matemática à psicologia, passando pela medicina e geografia, pela sociologia, antropologia e economia, nenhuma ciência se alheia da História (2). Mais ou menos directamente todas contribuem para o seu progresso, porquanto «a História é uma ciência social, indissolúvelmente ligada às outras ciências do Homem, que nunca devem ser deixadas de parte e com as quais deve colaborar fraternalmente» (3). Poderíamos sintetizar o pensamento deste autor nestas palavras: a diversidade das ciências contribui para a sua unidade, consequentemente para a unidade da História (4).

Mas há um grupo de ciências mais intimamente ligadas à História: aquelas de que o historiador de continuo lança mão, aquelas sem as quais seria impossível fazer investigação histórica digna de crédito. Tais ciências foram surgindo à medida que o trabalho de investigação se aperfeiçoava e são vulgarmente chamadas «ciências auxiliares da História». Entre elas mencionaremos a linguística ou filologia, a paleografia, a arqueologia, a epigrafia, a diplomática, a sigilografia ou esfragística, a heráldica, a numismática e tantas outras.

Ao falar-nos da numismática como ciência auxiliar da História, o erudito Jean Babelon é de opinião «que esta ciência dificilmente se resigna a exercer

(1) Vid. Felipe Mateu y Llopis, *La Moneda Española (Breve historia monetaria de España)*, Barcelona — Editorial Alberto Martín, 1946, pág. 5.

(2) Acerca das diferentes definições de História, veja-se Charles Samaran, *L'Histoire et ses Méthodes*, Encyclopédie de la Pléiade, Bruges, 1961, pág. XII e XIII.

(3) Charles Samaran, obra cit.^a pág. XII.

(4) Vid. ainda Magalhães Vilhena, *Unidade da Ciência, Coimbra, 1941*.

o papel de serva. Como fonte de conhecimento histórico, única por vezes a revelar-nos a existência de um monarca ou de uma cidade, única a fazer ressurgir um monumento ou um facto histórico, ela reivindica uma autonomia que lhe assegure o seu próprio objectivo, como seria um fenómeno social ou económico» (1).

Todavia, não é fora de propósito advertir que esta e outras ciências auxiliares procuram estabelecer uma *certa independência* relativamente aos seus métodos e fins específicos.

A numismática, estudando as moedas (2) e as medalhas (3), reveste-se do maior interesse em ordem ao progresso do conhecimento político, económico, social, artístico e religioso.

★

Testemunham a existência de *Casa da Moeda* no Porto, onde se *lavrou moeda* na época fernandina, além de outros documentos, o «Regimento e Ley que El Rey D. Fernando fez sobre moedas», datado de 1378 (4) e a carta régia concedida por aquele monarca aos «moedeyros» da cidade do Porto, outorgando-lhes importantes privilégios. É esta como segue:

«D. Fernando pella graça de Deos Rey de portugal e do algarve. Aquantos esta carta virem faço saber que eu querendo fazer graça e merçee ao meu Alcayde e moedeyros e officiaaes da minha moeda da Cidade do Porto por mujto serujço que amym fizeram e fazem em essa minha moeda, lhes outorgo por priujlegio e franqueza, assy aos que hora som come os outros Alcaydes e moedeyros e officiaaes que depós elles veherem pella gujsa que se adeante segue. Oqual priujlegio lhes outorgo consijrando o dito serujço que me fizeram e farom ao deante e pera elles auerem mayer uoontade de o fazerem (5) cada que amym comprir.

(1) Vid. *L'Histoire et ses Méthodes*, obra cit.^a pág. 329.

(2) Do galego e do latim: noumisma ou numisma.

(3) Do italiano *medaglia* (medalha). Vid. ainda o meu estudo, *Medalhística Religiosa — algumas espécies encontradas em Numão*, Porto, 1963. Sobre as imagens das moedas e suas inscrições, vid. principalmente, Manoel Severim de Faria, *Notícias de Portugal*, Lisboa, 1791-T. II, pág. 1; e o meu trabalho *O Simbolismo nas moedas Suevas e Bizantinas*, Braga — 1962.

(4) Este Regimento vem publicado na *Descrição geral e histórica das moedas cunhadas em nome dos Reis, Regentes e Governadores de Portugal* por A. C. Teixeira de Aragão, Tomo I, Lisboa, 1874, pág. 349 a 351.

(5) Cada vez que a mim cumprir (convier).

Primeyramente mando e outorgo que o alcayde e moedeyros e officiaaes da dita minha moeda seiam escusados de todas fntas e talhas que os concelhos lançarem antressy pera rrefazimentos de muros e doutras quaaesquer cousas. Eoutrossy mando que sejam escusados que nom paguem portagem per todo o meu senhoryo nem jugada nenhuma. Outrossy mando que seiam jsentos de toda seruydoem que os concelhos som theudos de seruyr e de pedida de Rey e de emprestido. Outrossy mando que nenhum nom pouse com elles em seu bayrro nem em ssás pousadas em que elles morarem nem lhes tomem sás rroupas nem palha nem lenha nem galjnhas nem outras cousas nenhumaes que elles teuerem, contra sás uoontades. Outrossy mando que nom seiam constrangidos parahirem servir per terra em fronteyra nem em armada per mar. Outrossy mando queo alcayde da moeda seia juiz e ouça e liure todollos feitos dos ditos moedeyros e officiaaes, tambem crimjnaaes come çuees, de qualquer condiçom, que seiam ⁽¹⁾ mouudos contra elles per qualquer pessoa, e dos feitos crimjnaaes que elles officiaaes e moedeyros antressy ouuerem e os determijnhem per sentença ou sentenças que assy forem dadas, ⁽²⁾ valham e tenham em todo e per todo com dereyto e seiam aguardadas per todo meu senhoryo, resaluando para mym e meus subcessores as apellações e juzo delles se as hi ouuer. Outrossy mando queo dito Alcayde lhes dê mancebos e mançebas quaes vir que comprem que os seruam per sás soldadas, segundo ataussaçon do concelho, eos possa constranger e punir como vir que compre pera auer de servir e viuer com os ditos moedeyros e officiaaes da dita minha moeda. Epossa dar pousada e moradas daquellas que som alquyadas, ajnda que outras pessoas hi morem por alquyer, aos ditos moedeyros e officiaaes da dita minha moeda no seu Bairro. Outrossy mando que os meus corregedores nem os concelhos do dito meu senhoryo nom possam poer nem ponham posturas nem hordinhações sbre elles nem sobre seus bens nem sobre outras cousas que aelles perteeçam per que elles percam nem possam perder este meu priujlegio. Outrossy mando que as sentenças que assy forem dadas per o dito Alcayde valham e ⁽³⁾ tenham comprimento como dito he e sse comprem as outras minhas justiças da terra, e os corregedores as compram e façam cumprir em todo e per

(¹) Movidos

(²) Faltam esta palavras no apógrafo.

(³) Falta no apógrafo, esta palavra. O copista escreveu apenas: — e tenha como dito he.

todo e aguardar e executar ⁽¹⁾ cada que per el ou per seu recato forem rrequeridos. Outrossy mando que tragam sás armas per todo o meu Senhoryo. Outrossy mando atodollos meus corregedores e atodallas outras minhas justiças do meu Senhoryo que aguardem per todo e em todo aos ditos meus alcaydes e moedeyros e offiçiaaes este meu priujlegio e liberdade e franquezas como suso he contheudo e lhes per mym som outorgados e todollos outros boons husos e costumes deque estam em posse. Emando-lhes e deffendo que nom vão em nenhuma gujsa contra elles. Equero e mando que aquelles ou aquel que contra ello for pague por cada huma uez que contra ello for para o cabidoo dos meus moedeyros Cjnquoenta lijuras. Eem testemunho desto lhes mandey dar este priujlegio e franquezas assinaado per minha mão. Dante em Lisboa, tres dias de março. Elrrey omandou. Esteue anes affez. Era de Mil e quatrocentos e oyto anos ⁽²⁾.

★

Devemos, ainda, considerar fontes históricas fidedignas, não só para o estudo do sistema monetário português no reinado do *Rei Formoso* (1367-1383), como também para a história da Casa da Moeda do Porto, as espécies ali cunhadas com um simbolismo distinto do das outras moedas. Sirvam de exemplo as seguintes: a *dobra gentil* de ouro, com P (Porto) no reverso, o *tornês* de bolhão com o busto do Rei coroado entre P — O:Porto, outro *tornês* de bolhão (Esendo) p. cima: P : Porto entre : OR — TO. Reverso, (uma cruz), o *meio tornês* também de bolhão (busto pequeno — P — à direita): (Porto), o *meio tornês* (busto grande — P — à direita: Porto), *meio tornês*, variante do anterior — P — à direita: Porto), todas elas de bolhão; a *barbuda* (tendo à direita P: Porto — com escudo deitado), a *barbuda* (busto entre l — P : Porto, com Escudo deitado), a *barbuda* (busto entre G R — P — : Porto, com escudo deitado), a *barbuda* com reverso semelhante aos *gentis*, mas com P (Porto), a *meia barbuda* (à esquerda da roseta e P : Porto), a *quarto-barbuda*, celada, à direita — P : cant. cruz: O—R—T—P—Porto), o *grave* (Escudo com F. entre + P — Porto), *grave* (Anverso semelhante aos de Lisboa), mas do Porto : P), *grave* (Escudo com F. entre 2 cruzes — P: Porto), *grave* (Escudo com F. entre + — Porto : P), *grave* (Escudo com F. entre + — Porto: P), *grave* (Escudo com F. entre + — l — Porto — P), *pilarte* (sob uma grande coroa : P : Porto). Todas estas moedas que aca-

(¹) Cada vez.

(²) Vid. Corpus Codicum... Vol. I, pág. 111.

bamos de mencionar são de bolhão. Podem ainda hoje admirar-se nas colecções pertencentes aos nossos museus como nas dos particulares ⁽¹⁾.

★

Temos clara confirmação dos privilégios concedidos por D. Fernando aos moedeiros do Porto, em duas cartas régias, que a seguir transcrevemos, e das quais consta o rigor imposto por D. João I quanto à não admissão como funcionários moedeiros de quaisquer vassallos, que habitualmente trabalhassem no comércio ou fosse artista ou mesteiral. Isto é, o moedeiro era exclusivamente moedeiro, ficando assim bem certo do gozo dos respectivos privilégios.

1.^a carta (Lisboa 1427)

«Don Joham pella graça de deus Rey de portugall e do algarue. A uos juizes da cidade do Porto E a outros quaes quer que esto ouuerem de veer saude; ssabede que o Concelho e homens boons dessa cidade nos anujarom dizer per seus procuradores em cortes que algumas pessoas dessa cidade tomam officios em na moeda da dita cidade E questo fazem per serem escusados dalguns encarregos, por os preuilegios e liberdades que os ditos moedejros ham, e nom por seruirem na dita moeda E que esto lhes E grande prejuizo por rrazom dos encargos que ham de soportar per nosso seruiço E pedyãonos sobrello merce E nos veendo que nos assy dizer e pedir enujarom Teemos por bem e mandamos-vos que aquellas pessoas que vos fordes certos que nom servem continuadamente na dita moeda e servem mais em outros officios de fora que em ella que lhes nom guardedes os ditos preuilegios e mandamos que see nom ajudem delles E aquelles que nos em ella continuadamente servirem servem, e vos guardadelhjs e fazedelhe cumpurir e aguardar seus preuilegios como em elles he contheudo; vos aal nom façades, dada na cidade de Lisboa XIIjº dias de março Elrey o mandou por Martins da maya e Gonçalo peres seus vassallos e veedores da sua fazenda. Martim uaaques afez Era de mil IIIjº.XXVII annos. Martim da maya» ⁽²⁾.

⁽¹⁾ A. C. Teixeira de Aragão, obra cit.^a, págs. 177 a 194.

⁽²⁾ Vid. in Arq.^o do Gabinete de História da Cidade, *Livro 3.^o de Pergaminhos*, Doc. 13 e o *Códice 699, fls. 99*, da Bib. da Universidade de Coimbra.

2.^a carta (Coimbra 1436)

«*Del Rej dom João I sobre os moedejros*».

«Dom Joam pella graça de deus Rei de portugal, e do algarue a vos juizes, e conselho, e homens boons da nossa cidade do porto saude. Sabede que em estas cortes que ora fazemos em esta cidade de Coimbra nos forão dados artigos especiais por os procuradores desse conselho antre os quaes nos foi dado hum que tal he outro si senhor na ditta cidade ha mujtos preuilegiados por vossas cartas assj como moedejros, ferreiros, carpinteiros, almocreues, e outros muitos por tal guiza que quando acontece por nosso seruiço ou para algum lugar de lançar talha ou pedido que ficam tam poucos para o soportar que por nenhuma guisa o nom podem sofrer, E o que peor he que alguns mercadores por se escusarem desta conta se vão asentar na nossa moeda, Etomão titolos de moedejros e elles na dita moeda, em todo o anno nom lavrão hum dia porque carregão suas mercadorias, e sevão com ellas para frança seja Vossa merce de mandar que pois que todos moram na cidade que todos seião teudos a contribuir nos encargos do conselho demais os que de taes malicias usam dos preuilegios ao qual capitolo nos demos em resposta que mandamos ao bispo dessa cidade que sajba quays som os que usam de malicia na moeda. E que mande que lhe nom valham os preuilegios; E quanto he aos outros preuilegiados que elles nom seião preuilegiados de pagar em nenhuns encargos que seiam lançados pera feito de guerra posto que seiam lançados pello conselho nem de vellar, e Roldar. E que em oal que he pouco perjuizo a esse conselho que nom pode ora revogar os preuilegios que tem dados. Porem mandamos ao ditto Bispo que veia isto e que o cumpra e guarde, e faça cumprir e guardar, como no ditto artigo, e resposta del he conteudo. E nom baa nem consenta ir contra ello em nenhuma guisa que seja porque nossa mercee he de ser assj cumprido, e guardado, vos al nom façades. Dada em Coimbra dous dias de Feuereiro; Elrej o mandou por Roj Lourenço licenceado em decretos Deam de Coimbra, e por Joam afonso de Santarem seu vassalo ambos do seu desembargo. Lopo Vasques a fez era demil e IIII e trinta e seis annos. Conimbricens. Decanus» (1).

(1) Vid. in Arg.º do Gabinete de História da Cidade, Livro A, fls. 127 e 127 v.º e o Códice 699, fls. 121 da Bib. da Universidade de Coimbra.

ESTAMPA I



1



2



3



4



5



6



7



8



9

★

As moedas que servem de exemplificação da cunhagem na urbe portu-
calense, no reinado de D. João I, e que a seguir apresentamos em fotografura,
são valiosos documentos elucidativos da economia monetária do *Rei de Boa*
Memória. Ainda hoje é verdade o que escreveu Manuel Severim de Faria:
«nas imagens das Moedas e suas incripções, se conserva a memoria dos
tempos, mais que em nenhum outro monumento» (1).

Detenhamo-nos, por isso, a descrever algumas características pertinentes.

EST. I e II

Fig. 1 — Real.

AV. — + IHNS : REX : POR... ALIE :... GARB.

Quinas dentro de uma cercadura dupla quadrilobada,
cantonadas superiormente por florões, e inferiormente,
por P-O (Porto).

RV. — + ADIVTORIVOM * NOSTRVM * QVI *
* FECIT * CEELVM * ETERRAM *, em duas
linhas. No centro, IHNS sob a coroa real; por baixo P
(Porto), acostado por cruces.

Fig. 2 — Real de 3 1/2 libras.

AV. — + IHNS * DEI * GRA * REX * POR • ETA.

Dentro de uma cercadura dupla, octilobada, IHNS,
sob a coroa real; por baixo, P (Porto).

RV. — ...VTORIVM : NOSTRVM : OVIFE... Quinas
cantonadas por castelos.

Fig. 3 — Real de 3 1/2 libras.

AV. — + IHNS : DEI : GRA : REX : POR... No centro,
dentro de uma cercadura dupla, octilobada, IHNS,
sob a coroa real; por baixo, P (Porto).

RV. — + ADIVTORIVM * NOST... Quinas cantonadas
por castelos.

(1) Vid. autor cit.º, *Noticias de Portugal*, Lisboa, 1791, Tomo II, pág. 1.

Fig. 4 — Real.

Legendas iguais às da fig. 1.

Fig. 5 — Meio real cruzado.

AV. — + PORTVG...ET : ALGARBI : REX. No centro IHNS, sob a coroa real; por baixo, P (Porto).

RV. — + RE...IO : R...VBLICE. Escudo, com as quinas, assente sobre a cruz de Aviz.

Fig. 6 — Real de 10 soldos.

AV. — + IHNS : DEI : GRA : REX : PORTV : . Quinas dentro de uma cercadura dupla, quadrilobada.

RV. — + ADIVTORIVM * NOSTRVM : . No centro, IHNS, sob a coroa real; por baixo, P (Porto).

Fig. 7 — Real de 10 soldos.

AV. — + ... DEI : GRA : ... No centro y, sob a coroa real; à esquerda, P, e, à direita, o (Porto).

RV. — + ADIVTO... No centro, as quinas.

Fig. 8 — Meio real cruzado.

AV. — ... No centro, IHNS, sob a coroa real; por baixo, P. (Porto).

RV. — + PORTVGALI.....Escudo, com quinas assente sobre a cruz de Avis. À esquerda, P, e, à direita, O (Porto).

Fig. 9 — Real de 10 soldos.

AV. — + IHNS, : DEI : GRA : REX : POR. Quinas, cantonadas por círculos, dentro de uma cercadura dupla, quadrilobada.

RV. — + ADIVTORIVM * NOSTRV : . No centro, IHNS, sob a coroa real; por, P (Porto).

ESTAMPA II



1



2



3



4



5



6



7



8



9

EST. III e IV

Fig. 10 — Real de 10 soldos.

AV. — + IHNS : DEI : GRA : REX : PO : AL. Dentro de uma cercadura dupla octilobada, IHNS, sob a coroa real; por baixo, P (Porto).

RV. — ... Quinas, cantonadas por castelos.

Fig. 11 — Real de 3 ½ libras.

AV. — + IHNS : DEI : GRA... Dentro de uma cercadura dupla, octilobada, IHNS, sob a coroa real; por baixo, P (Porto).

RV. --- ... Quinas cantonadas por castelos.

Fig. 12 — Real.

Legendas iguais às da fig. 1.

Fig. 13 — Real de 10 reais ou real branco.

AV. — + ... NS : DEI : GRA : REX : PORTVGALI...
Quinas dentro de uma cercadura dupla, quadrilobada.

RV. — + ADIVTORIUM : NOSTRVM : QI : FECIT :
: CELM, em duas linhas. No centro, y (yoannes),
sob a coroa real; à esquerda, P (Porto).

Figs. 14 e 15 — Descritas sob n.º 13, com pequenas variantes nas legendas (¹).

(¹) A descrição mais extensa destas moedas podem os estudiosos encontrá-la em: A. C. Teixeira de Aragão, obra cit.ª, Tomo I, Lisboa, 1874, págs. 199 a 204; Pedro Batalha Reis, *Preçário das Moedas Portuguesas de 1140 a 1960*, 2.ª edição, Porto, 1964; Damião Peres, *Catálogo das Moedas Portuguesas do Museu Municipal do Porto*, Tomo II, Porto, 1934, e Alexandre Ferreira Barros, *Numismática Portuense* in *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*, vol. XV, Fasc. 1-2, 1952, págs. 124 a 145.



A Casa da Moeda do Porto viveu sujeita a intermitências de laboração. Sabemos, por exemplo, que funcionou nos reinados de D. Fernando I, D. João I, D. Duarte, D. Afonso V, D. João II, D. Manuel I, D. João III, D. Sebastião, Filipe II, Filipe III, D. Pedro II, D. João V e D. Maria II (1).

Uma das interrupções da Casa da Moeda consta do alvará de 30 de Agosto de 1608, onde se lê: «Eu El Rey faço saber... que o juiz, vereadores e mais officiaes da Camara da cidade do Porto me enviarão dizer que por nella não haver recolhimento para o pão da terra e do mar que se vende... me pedião ouvesse por bem que se fizesse o ditto recolhimento nas *casas da moeda* que eu ora extingui na dita Cidade...» (2).

Em 12 de Setembro de 1721 fechou-se «...a porta da dita Casa de pedra e cal por ordem do Senhor Rey D. João o 5.º de glorioza Memoria e em 8 de Março de 1733 se tornou a abrir, e nella se recolheo todo o dinheiro que estava em poder do Superintend.º da mesma moeda Pedro da Costa Lima, que tinha vindo de Lisboa encarregado para se entregar as partes pello que S. Mag.^{de} tinha mandado recolher; hoje não existe da dita Caza mais que o Portico e o pateo com algumas cazas, inda que poucas porque as mais se unirão por ordem de S. Mg.^{de} aos Armazens da Alfandega com que partia para maior comodidade, alojamento das fazendas, que por falta de haver onde se recolhessem padecião muitas avarias...» (3).

Nesse tempo estava a Casa da Moeda situada na freguesia de S. Nicolau «...no meyo da Rua Nova, que para a sua guarda tinha hũa Companhia, com seu Capiitã e Alferes, a quem os Senhores Reys derão muitos Previlégios, era Luzidissima por se compor dos homens de negocio mais ricos desta Cidade, que a toda a deligencia, pertendião nella ser soldados, para entre outros terem o privilegio de trazerem seus contendedores, a responder perante o seu Conservador, que era o Corregedor da Comarca desta Cidade; a qual não deixava de dar mais nobreza e Lustre; nesta Caza mandou o Senhor Rey D. João o 4.º bater moeda como diz Severim. *Notic. de Portug.*

(1) Vid. Damião Peres, *A Casa da Moeda do Porto no sistema monetário português*, in *Boletim Cultural da Câmara Municipal do Porto*, vol. XIII, fasc. 1-2, págs. 323 a 325.

(2) Vid. *Livro 4 de Próprias* in Arq.º do Gabinete de História da Cidade, fls. 202 e 202 v.º.

(3) Vid. no Arq.º Nacional da Torre do Tombo, Padre Luiz Cardoso, *Dicionário Geográfico do Reino de Portugal...*, Tomo XXX (Notícia da Freguesia de S. Nicolau... pelo Abade Sylvestre da Costa Lima), fls. 1737 e seguintes.

Discursos, 4 § 34, fls. 190, continuandosse nella a bater em moeda; pois foi a primeira conforme a melhor openião, onde no Reyno se bateo, e diz o mesmo Severim no dito discurso §22, fls. 175 e que por esta rezão tem os seitis antigos hñas Torres, e hñ Rio por divisa, que são as armas desta Cidade...» (1).

Na *Casa do Infante*, hoje sede do Gabinete de História da Cidade do Porto, pode ver-se e reconhecer-se o forno da fundição de moeda, que se julga ser dos fins do séc. XVII. A chaminé deste forno é feita de cantaria lavrada. Possivelmente este forno com sua chaminé indica a localização da Casa da Moeda. Esta ligar-se-ia às *casas da Rua Nova* (hoje Rua do Infante D. Henrique) onde tinha a sua sede a *Companhia de Soldados* «com seu capitam e Alferes» para guarda da referida Casa da Moeda. Por sua vez, esta ficaria contíguo aos Armazens da Alfândega «para alojamento das fazendas...», segundo o erudito Padre Luiz Cardoso.

(1) Vid. Padre Luiz Cardoso, obra cit.ª, fls. 1755. Com referência à Casa da Moeda do Porto, podem consultar-se no Arq.º do Gabinete de História da Cidade, os seguintes documentos: *Livro 3 de Pergaminhos*, Doc. 13; *Livro 4 de Pergaminhos*, Docs. 46 e 74; *Livro 7 de Pergaminhos*, Doc. 1; *Livro A*, fls. 163 v.º; *Livro 1 do Registo Geral*, fls. 144; *Livro 3 do Registo Geral*, fls. 268 e 557 v.º; *Livro 4 do Registo Geral*, fls. 244, 245 v.º e 246; *Livro 5 do Registo Geral*, fls. 163; *Livro 8 do Registo Geral*, fls. 398 e 595; *Livro 1 de Próprias*, fls. 21 a 28 e 136; *Livro 2 de Próprias*, fls. 23, 230 e 291; *Livro 4 de Próprias*, fls. 202; *Livro 5 de Próprias*, fls. 204 v.º a 309 e fls. 555.

